



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 463/2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Bodoquena – MS, e dá outras providências”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 c/c Artigo 34 da MP n. 339, de 28 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Bodoquena – Estado de Mato grosso do Sul.

ARTIGO 3º - O Conselho ora criado será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – um representante dos professores do ensino básico municipal;
- III – um representante dos diretores das escolas públicas do município;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 5º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Chefe do Executivo Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalação e demais disposições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes objetivos:

- I – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica , em efetivo exercício de suas atividades, no ensino básico público municipal;
- II – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais da Educação Básica;
- III – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV – Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V – Levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI – Realização de “atividades – meio” necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII – Concessão de bolsas de estudo a alunos de escola públicas e privadas, a ser regulamentado por Decreto.
- VIII – Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino básico.

Parágrafo Único – Para fins de utilização dos recursos deste fundo. o Poder Executivo observará sempre o disposto nos artigos 21,22 e 23 da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal Regulamentará, se for o caso, o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul através de Decreto, quanto aos seus ativos, passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA-MS, 27 de fevereiro de 2.007


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal